



REPÚBLICA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93 e em cumprimento a determinação exarada por meio do Decreto 5.365/2020, de 01 de dezembro de 2020, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento dos fornecedores abaixo, inscritos na fonte de recurso 1.214.0000.0000:

PROCESSO	EMPRESA	VÍNCULO	VALOR	RECURSO	DATA DE LIQUIDAÇÃO
8532	PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA	1.214.0000.0000	R\$ 7.361,38	BLATB	06/11/2020

**JUSTIFICATIVA:**

O pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviços (prestação) de saúde de media e alta complexidade. Outrossim, o pagamento das despesas encontra respaldo no art. 10 da lei federal nº 7.783/89, II – Assistência Médica Hospitalar.

Inclui-se na presente justificativa a liberação de pagamento por ordem cronológica do processo relativo ao fornecimento de alimentos, que tem carácter contínuo, atendendo a demanda do HMCB- Hospital Municipal de Conceição da Barra..

O município de Conceição da Barra - ES, por meio de sua competência normativa editou o DECRETO Nº 5.365, de 23 de Novembro de 2020, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 37, 62, 64 e 65 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº, 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

federação, e em razão dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade Moralidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Esse decreto institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e as Empresas Estatais Dependentes do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2020 e 4.320/1964.

O art. 11 do Decreto 5.395 diz que o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da **publicação no veículo de divulgação utilizado pelo Poder Executivo do Município de Conceição da Barra** e somente ocorrerá mediante **presente relevantes razões de interesse público e mediante a prévia justificativa elaborada pela autoridade competente**, o que se verifica no caso em tela.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado, efetua-se o pagamento do credor e **PUBLIQUE-SE** esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

Conceição da barra -ES, 28 de Janeiro de 2021.

**LUIZ ERNANE BARROS TORRES**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 05/2021**